



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA - GRPDDUA

PROCESSO N.º 002.311.917.003
INTERESSADO: Sólton Campos
ASSUNTO: Aplicação do art 125 da LC 434/99
LOCAL: Av. Vicente Monteggia

PARECER n.º 07/09

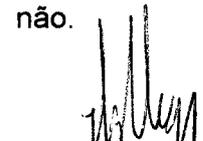
O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 11/05/2009, entende que, para fins de aplicação do art. 125 LC 434/99, os imóveis que supram estas vagas de estacionamento, seja ou não necessária análise prévia de EVU para atividades, devam atender aos seguintes requisitos:

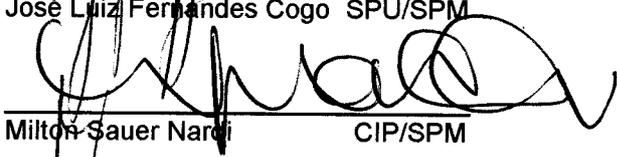
1º) Sendo as vagas supridas através de locação junto a estabelecimento comercial (garagem, estacionamento, etc.), o mesmo deverá ter sua regularidade comprovada através de alvará de funcionamento válido junto à SMIC;

2º) Sendo as vagas supridas através de locação junto a terreno ou compra de terreno, o estacionamento decorrente deverá ter sua regularidade comprovada através de carta de habitação ou através de licença (no caso, para estacionamentos descobertos), sendo o expediente único bloqueado através da CIP/SPM;

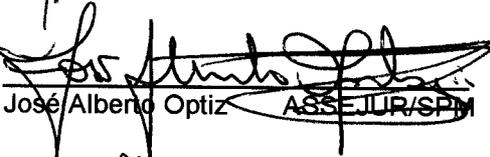
3º) Na carta de habitação específica para a atividade que demanda estas vagas de estacionamento, deverá constar que as mesmas serão supridas no endereço proposto.

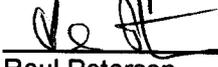
O GRPDDU entende que o art. 125 da LC 434/99 se aplica a construções novas ou não.

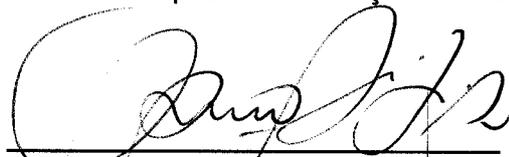

José Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM


Milton Sauer Nardi CIP/SPM

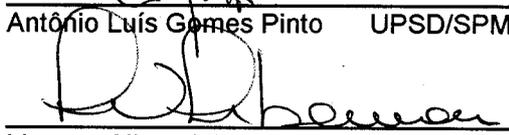

Antonio Carlos Selmo UVE/SPM


José Alberto Optiz ASSEJUR/SPM


Raul Petersen SECON/SMOV


Breno Silva Ribeiro CPU/SPM


Antônio Luís Gomes Pinto UPSD/SPM


Liamara Nique Liberman UDRI/SPM


Maria Cristina Cademartori DE/SMOV

2.311917.00.3

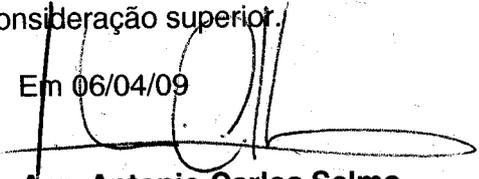
À Supervisão
Com vistas ao GRPDDUA:

De acordo com solicitação retro da SALP/ SMOV,
informamos que os imóveis que supram vagas de estacionamento que estejam de acordo
com o art. 125 da LC 434/99 deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1º) Sendo as vagas supridas através de locação junto a estabelecimento comercial
(garagem, estacionamento, etc.), o mesmo deverá ter sua regularidade comprovada
através de alvará de funcionamento válido junto à SMIC;
- 2º) Sendo as vagas supridas através de locação junto a terreno ou compra de terreno, o
estacionamento decorrente deverá ter sua regularidade comprovada através de carta de
habitação, sendo o expediente único bloqueado através da CIP/ SPM;
- 3º) Na carta de habitação específica para a atividade que demanda estas vagas de
estacionamento, deverá constar que as mesmas serão supridas no endereço proposto;
- 4º) Salientamos que o art. 125 da LC 434/99 atualmente é aplicado tanto para casos que
necessitam análise de EVU, quanto para aprovação de reciclagens de uso ou ampliação
de área sem prévia análise de EVU.

Sugerimos a análise do GRPDDUA da possibilidade de
regulamentação da aplicação deste artigo através de ata deste Grupo.
Contudo, à consideração superior.

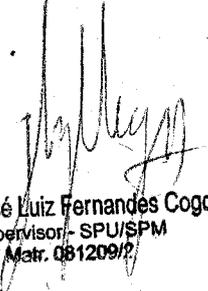
Em 06/04/09


Arq. Antonio Carlos Selmo
Chefe de Unidade- UVE
CPU/ SPU/ SPM

Ao Sr. Supervisor da SECON/SMOV

Para análise da proposta apresentada pela UVE
junto ao GRPDDUA, com o objetivo de regulamentação
do ART 125 da LC 434/99

Em 23.04.2009


Eng. José Luiz Fernandes Cogo
Supervisor- SPU/SPM
Matr. 081209/2